

Termo de Referência 81/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2023	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL. RODOVIARIA FEDERAL/DF	JOSE JOBSON FERREIRA TORRES JUNIOR	09/06/2025 16:03 (v 23.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		08650.080246/2023-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, para atuação como cloud broker multinuvem, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para fornecimento de créditos para serviços de computação em nuvem e prestação de serviços técnicos especializados sob demanda para migração, implantação, gerenciamento e monitoramento de ambientes em nuvem e também de desenvolvimento de projetos e arquiteturas em nuvem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	UNID.	QTD. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 36 MESES
1	Créditos para Serviços de Computação em Nuvem	26050	33904017	CSB	549.969,59	R\$ 1,77	R\$ 973.446,17	R\$ 35.044.062,27
2	Consultoria Técnica Especializada em Nuvem	27332	33903504	HORA	4	R\$ 1.297,00	R\$ 5.188,00	R\$ 186.768,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 978.634,17	R\$ 35.230.830,27

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são definidos por especificações objetivas de acordo com características usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para a disponibilização de diversos sistemas e serviços da PRF que operam em nuvem, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. A vigência inicial indicada no caput, em detrimento daquela anual proposta na Lei de Licitações, mostra-se favorável economicamente e tecnicamente, tendo em vista a maturidade que a contratação exige e a supressão de inúmeros processos de termos aditivos necessários.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto da presente contratação enquadra-se como atividade de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507/2018, pois trata-se de serviço de natureza auxiliar, sem vínculo com as atividades finalísticas da Polícia Rodoviária Federal, que não possui sequer cargo específico da área de TIC nos quadros de servidores do órgão.

1.6. O objeto da presente contratação também enquadra-se como atividade de custeio, haja vista que se trata de atividade de suporte e despesa regular para manutenção do funcionamento da Administração Pública, conforme Capítulo II do Decreto 10.193/2019 e art. 2º, inciso II, da Portaria nº 7.828/2022/ME, sendo essencial para a continuidade da infraestrutura de TIC necessária ao pleno funcionamento das atividades institucionais da PRF.

1.7. Em se tratando de atividade de custeio, o rito da contratação seguirá o disposto nas normas que estabelecem as instâncias de governança no âmbito do Ministério da Justiça e da PRF, que são: Portaria 665/2024/MJSP, Portaria 818/2022/DG/PRF e Portaria 239/2024/DG/PRF.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no PNCP no link <https://pncp.gov.br/app/pca/00394494010441/2025/25>, conforme detalhamento a seguir:

- i) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000025/2025.
- ii) Data de publicação no PNCP: 07/06/2024.
- iii) ID do item no PCA: 422.
- iv) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.
- v) Identificador da Futura Contratação: 200109-229/2025.

3.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027, com o Plano Estratégico Institucional da PRF e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 da Polícia Rodoviária Federal, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (PEI PRF 2023-2028)	
ID	Objetivos Estratégicos
OE2	Intensificar a fiscalização e o policiamento ostensivo.
OE3	Aprimorar o atendimento aos usuários de rodovias.
OE11	Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras.
OE12	Aprimorar a governança e a gestão por resultados.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026		
ID	Descrição do Objetivo	Iniciativas
OS-01	Garantir a disponibilidade do principal recurso tecnológico operacional policial - Sistemas Móveis.	Implementação de ações para assegurar a disponibilidade do sistema e a sua conformidade técnica, gerencial e legal. Atualizar os recursos do sistema com migração para nuvem.
OS-02	Desenvolver e disponibilizar aplicação de mapeamento de áreas de vulnerabilidades sociais - MAPEAR	Implementação de novas ações de controle e de melhor gestão do projeto.
OS-03	Atualizar o programa de gestão e processamento de multas a fim de melhorar a eficiência institucional - AutoPRF (Ecomultas)	Implementação de ações para possibilitar a entrada em operação da versão completa da aplicação e sua disponibilização ao público interno e externo.
OS-05	Aprimorar a Governança na DTIC a fim de fortalecer as estruturas, processos e políticas de gestão e uso de TIC na PRF	Manter na nuvem os processos de sustentação dos serviços e produtos do catálogo de serviços.
OS-07	Sustentar os sistemas e serviços constantes no catálogo de serviços	Ajustamento da capacidade de atendimento às necessidades de sustentação e de evolução. Entregar uma sustentação adequada às demandas dos sistemas e aplicações existentes. Implementar serviços utilizando nuvem e técnicas de inteligência artificial a fim de gerar impacto na Segurança Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Melhorar continuamente a prestação de serviços de TI;

4.1.1.2. Estimular a terceirização das atividades de execução, priorizando a atuação dos servidores da PRF em atividades de gestão;

4.1.1.3. Aprimorar a gestão orçamentária de recursos de TI;

4.1.1.4. Estabelecer padrões adequados de resultados com vistas ao ganho de escala produtiva, a facilidade de custeamento e orçamentação e a ampla competitividade do mercado, vinculados às práticas de padronização de serviços e definição de resultados;

4.1.1.5. Prover um programa permanente de Tecnologia da Informação que aumente e promova a modernização da gestão dos processos e serviços de TI utilizados pela PRF;

4.1.1.6. Prover a instituição de infraestrutura de tecnologia de informação, adequada ao desenho institucional da PRF;

4.1.1.7. Garantir a efetividade da prestação de serviços de TIC;

4.1.1.8. Garantir a integração entre plataformas;

4.1.1.9. Atender aos requisitos de disponibilidade de informação dos serviços e soluções de TI disponibilizadas pela PRF ao seu público interno e à sociedade.

4.1.1.10. Estratégia híbrida de utilização de recursos em nuvem.

4.1.1.11. Diferentes capacidades de computação em nuvem com vistas a assegurar a ampliação do uso de serviços de computação em nuvem pela administração pública.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à:

4.3.1.1. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;

4.3.1.2. Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

4.3.1.3. Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

4.3.1.4. Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

4.3.1.5. Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.3.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.1.7. Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

4.3.1.8. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPR do Poder Executivo Federal;

4.3.1.9. Instrução Normativa nº 98/2022/DG/PRF, que dispõe sobre a utilização de soluções de computação em nuvem no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF);

4.3.1.10. outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pelos provedores de nuvem, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.4.2. A CONTRATADA deve participar ativamente na identificação da causa raiz de problemas relacionados aos produtos entregues e serviços prestados.

4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em nível corporativo por intermédio do provedor de nuvem com, no mínimo, as seguintes características:

a) Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília/DF, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa;

b) Suporte técnico a ambientes de produção

c) Planejamento e execução de migrações de workload entre ambientes de nuvem e provedores de serviço de nuvem.

d) Desenvolvimento de projeto e arquitetura de ambientes de nuvem.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua e remota, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Transferência de cargas de trabalho pré-existentes para o novo contrato	Imediato, após solicitação formal da Contratante	30 (trinta) dias após solicitação formal da Contratante, ressalvados em casos de constatação e comprovação por parte da CONTRATADA da existência de impedimentos técnicos provenientes e de responsabilidade da Contratante ou do broker de origem das cargas de trabalho, sendo o prazo prorrogado por período necessário a resolução dos impedimentos técnicos.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante - POSIN/PRF;

4.6.2. A contratada e os provedores de nuvem deverão respeitar, no que lhes couber, as determinações definidas na Instrução Normativa nº 5/GSI/PR, de 30/08/2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, bem como as normas aplicáveis que compõem a POSIN/PRF.

4.6.3. A contratada deve assinar e entregar a PRF na data de reunião de início do contrato o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada (**Anexo II - Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada**) e o Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (**Anexo III - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais**).

4.6.4. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços no que se refere ao sigilo das informações custodiadas, ao acesso restrito das informações aos técnicos alocados para prestação de serviços afetos ao contrato e à propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução contratual, bem como o consentimento para tratamento de dados pessoais que digam respeito exclusivamente à execução contratual.

4.6.5. A contratada deverá manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, sendo vedada a realização de cópias, o uso em benefício próprio, a revelação a terceiros e a publicação de tais informações em território brasileiro e/ou no exterior.

4.6.6. É vedado acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao provedor, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE, excetuando-se as seguintes informações do ambiente de nuvem necessárias para prestação de serviços por parte da CONTRATADA:

- dados de bilhetagem para processamento de informações necessárias para a elaboração de relatórios financeiros e de faturamento dos serviços prestados;
- dados de custos para processamento de informações para acompanhamento do consumo dos serviços prestados; dados de telemetria de uso e configurações de recursos de nuvem para elaboração de recomendações de melhorias e otimizações dos ambientes de nuvem;

4.6.7. A contratada deverá comunicar a contratante sobre qualquer pedido de acesso aos dados e/ou ao ambiente e recursos em nuvens públicas da contratante que seja feito por ordem judicial ou de qualquer outra natureza.

4.6.8. Os provedores de nuvem deverão ter presença com datacenters em ao menos uma região no Brasil, conforme art. 18 da IN GSI/PR 05/2021.

4.6.9. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução dos serviços a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei 13.709, de 2018.

4.6.10. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente de nuvem.

4.6.11. A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.6.12. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da CONTRATANTE e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários.

4.6.13. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para à CONTRATANTE, o uso obrigatório de identificação funcional.

4.6.14. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.6.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.6.16. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

4.6.17. A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da Instrução Normativa nº 05/2021 GSI/PR

4.6.18. A CONTRATADA deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da IN GSI Nº 3, de 28 de maio de 2021. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises periódicas, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo: a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.

4.6.19. A CONTRATADA deve possuir e manter as informações disponíveis à CONTRATANTE:

- a) O plano de continuidade, contendo as ações de recuperação de desastres e contingência de negócio;
- b) Os resultados dos testes anuais de avaliação dos mecanismos descritos no plano relacionados à disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- c) Plano de resposta à incidentes contendo os procedimentos relacionados à prevenção e resposta aos incidentes referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência.
- d) Os resultados respostas a incidentes relacionados com os serviços.

4.6.20. A CONTRATADA deve garantir o cumprimento de todas as exigências contidas no item 10 do Anexo I da Portaria 5.950/23/SGD.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais.

4.7.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Para o serviço de consultoria técnica especializada em nuvem, as configurações de ambientes e serviços de nuvem deverão ser executadas observando-se como requisito as diretrizes de políticas de configuração arquiteturais do ambiente de nuvem estabelecidas pela área técnica da Contratante contidas na descrição da demanda.

4.9. Requisitos de Projeto, Implementação e de Implantação

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

4.9.2. Tendo em vista que o Item 1 (Créditos para Serviços de Computação em Nuvem) da presente contratação diz respeito à contratação de um broker multinuvem para consumo de serviços de computação em nuvem por créditos de nuvem, a Contratada, no que couber, será responsável pela implantação/disponibilização das soluções contratadas, bem como providenciar as devidas transferências administrativas de contas/projetos preexistentes nas nuvens utilizadas pela PRF no prazo estipulado.

4.9.3. Os provedores de nuvem devem possuir pelo menos uma região de datacenters no Brasil.

4.10. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.11. Requisitos de Experiência Profissional

4.11.1. Os profissionais da Contratante que atuam com a infraestrutura do seu Parque Tecnológico já possuem experiência no tipo de solução a ser contratada.

4.11.2. A Contratada deverá dispor de profissionais capacitados na operacionalização do serviço, para dúvidas e orientações eventuais sobre os serviços ofertados.

4.12. Dos Requisitos de Formação da Equipe

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação, devendo a Contratada dispor de equipe técnica habilitada para suporte e monitoramento 24x7.

4.13. Dos Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.13.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os SERVIÇOS deverão ser prestados.

4.13.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.13.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.14. Vistoria

4.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.15. Sustentabilidade

4.15.1. Conforme abordado nos itens 17.19 a 17.22 do Estudo Técnico Preliminar.

4.16. Da Subcontratação

4.16.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.16.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em fornecimento de créditos para serviços de computação em nuvem, operação e suporte;

4.16.1.2. A subcontratação fica limitada à contratação direta dos serviços de computação em nuvem junto aos provedores de nuvem pública, não se aplicando percentual limite a esta atividade específica, em razão da natureza própria do objeto contratado.

4.16.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.17. Da verificação de amostra do objeto

4.17.1. Não será exigida verificação de amostra do objeto.

4.18. Da Garantia da Contratação

4.18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos itens 17.24 a 17.26 do Estudo Técnico Preliminar.

4.19. Informações relevantes para apresentação da proposta

4.19.1. O valor para serviço de computação em nuvem CSB será fornecido em moeda corrente Brasileira, com as regras de vigência e correção definidas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato.

4.19.2. A nomenclatura utilizada para mensurar os serviços de processamento em nuvem pública é definida como Cloud Service Brokerage (CSB).

4.19.3. O volume de CSB será aferido mensalmente para representar o consumo efetivo dos recursos computacionais de nuvem, considerando o consumo de serviços nativos do provedor de nuvem, como também serviços e softwares obtidos via marketplace, conforme detalhado na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a medição do volume de Cloud Service Brokerage aplicará os fatores de cálculo do CSB (Fator de Ajuste e Fator de Câmbio) ao consumo de recursos de nuvem nativos do provedor, somando-se ao volume de serviços e softwares obtidos via marketplace com a aplicação do Fator de Câmbio.

4.19.4. A aferição do volume consumido no console do provedor considera a dedução de todos os créditos disponíveis no ambiente de nuvem da CONTRATANTE.

4.19.5. O Fator de Câmbio será um número correspondente ao valor do dólar que a CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta e manter fixo durante vigência contratual, assumindo os riscos de flutuação cambial durante a vigência do contrato.

4.19.5.1. O Fator de Câmbio será aplicado exclusivamente para os provedores de serviços de nuvem com catálogos de serviços expressos em dólar.

4.19.6. O Fator de Ajuste corresponde ao percentual de dedução excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

4.19.7. O volume de CSB consumido será apresentado por meio de relatórios mensais emitidos e enviados ao CONTRATANTE para acompanhar os recursos computacionais previstos durante o período contratual.

4.19.8. Fórmula de cálculo do Volume de CSB:

$$\text{Volume de CSB} = (\text{vcc} * \text{fc} * (1 - \text{fa})) + (\text{vmp} * \text{fc} * (1 + \text{fm}))$$

Onde:

a) vcc é o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.

b) fc (Fator de Câmbio): corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação na console, sendo:

i) Catálogo de serviços apresentados em dólar: O Fator de Câmbio equivale ao valor do dólar definido na Proposta Comercial.

ii) Catálogo de serviços apresentados em reais: Quando a apresentação se dá em reais na console, o Fator de Câmbio será de 1,00.

c) fa (Fator de Ajuste): corresponde ao percentual excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

d) vmp (Volume de consumo no Marketplace): que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor. É dado em dólares se o volume do provedor for em dólares, e em reais se o volume do provedor for em reais. O Volume de Consumo no Marketplace se refere exclusivamente à conta de produtos de softwares obtidos pela Contratante por meio do Marketplace dos provedores. O Consumo de Volume no Marketplace não se confunde com o consumo de recursos em nuvem que sejam necessários para execução dos produtos de software no ambiente em nuvem do cliente.

e) fm (Fator de Marketplace): trata-se de um percentual correspondente ao montante adicional para realização de transação financeira pelo uso das lojas dos provedores.

4.19.9. As unidades de CSB's serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para a utilização dos serviços computacionais dos provedores de nuvem disponíveis na solução. Sendo que pelo menos, deverão estar disponíveis as seguintes plataformas no início da execução do contrato: Amazon AWS, Microsoft Azure e Google Cloud Plataforma.

4.19.9.1. Com exceção do parâmetro vcc, todos os demais parâmetros da fórmula de Volume de CSBs são fixos durante toda vigência contratual, e serão apresentados na proposta da CONTRATADA.

4.19.10. A utilização das unidades de CSB's deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (measured service), não podendo deixar de serem considerados e repassados à contratante todos os descontos aplicáveis gerados em função do seu consumo dos serviços exibidos nas respectivas ferramentas de acompanhamento do consumo dos serviços prestados (e.g. AWS Cost Explorer, Microsoft Cost Management, Google Cloud Billing ou outras similares), não se confundindo com descontos e créditos obtidos pela Contratada e utilizados na aferição do volume de CSBs.

4.19.11. Os créditos concedidos pelos provedores de nuvem à contratada relacionados a algum projeto da Contratante quando forem efetivamente utilizados não deverão ser considerados/aplicados ao faturamento mensal como serviços contratados/consumidos.

4.19.12. Os recursos computacionais disponibilizados por intermédio das CSBs devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos aplicados no extrato de serviços consumidos no provedor, conforme, política de Níveis de Serviço vigente e publicada nos portais públicos dos provedores de nuvem.

4.19.13. As unidades de CSB's poderão ser consumidas, a critério da Contratante, em quaisquer provedores de nuvem disponíveis na solução.

4.19.14. São os 3 provedores em uso na PRF: Microsoft AZURE, Amazon AWS e Google Cloud Platform.

4.19.15. As cargas de trabalho "workloads" pré-existentes serão absorvidos pela Contratada, para faturamento, através de transferência administrativa de contas, projetos nos provedores de nuvem, sem custo adicional para a Contratante e de forma totalmente transparente, sem indisponibilidade de serviços. Tal transferência deverá ser providenciada pela Contratada em até 30 dias após solicitação formal da Contratante.

4.19.15.1. O levantamento dos workloads existentes, bem como o cálculo de crescimento vegetativo e inclusão de novos workloads, utilizados para balizar a presente licitação, estão descritos no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste TR.

4.19.16. A unidade para prestação do serviço de consultoria técnica especializada será a Hora.

4.19.16.1. A nomenclatura do serviço de consultoria técnica especializada será o Cloud Generic Professional Services (CGPS).

4.19.16.2. O Cloud Generic Professional Services (CGPS) identifica as necessidades do Contratante, estabelece o escopo e esforço de trabalho e da entrega esperada. As atividades são planejadas e, uma vez aprovado o planejamento, será executado o plano de trabalho estabelecido.

4.19.16.3. A proposta de planejamento conterá: análise da necessidade do Contratante; proposta de solução; identificação dos riscos, impactos e possíveis desvios inerentes à solução proposta; estimativa do esforço para execução do serviço; estabelecimento de um plano de trabalho com entregáveis bem definidos.

4.19.16.4. Uma vez que o plano de trabalho é aprovado, a execução consta de: repasse do plano de trabalho com a Contratante; execução do plano de trabalho e tratamento de riscos/desvio que impeçam a execução; para cada entrega realizada, deve existir a validação do Contratante.

4.19.16.5. A entrega de serviço do Cloud Generic Professional Services será acordada entre as partes no momento da avaliação inicial, uma vez que definida a proposta de solução.

4.19.16.6. Será encaminhado à Contratante um relatório final com todos os entregáveis, para validação final do conteúdo, conforme detalhado na Proposta Comercial. Fórmula de cálculo do Volume de CGPS: hora Onde: a) hora = quantidade de horas gastas para a realização do serviço.

4.19.17 A Contratada deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços dos provedores de serviços de nuvem pública indicados na proposta comercial.

4.19.18 O integrador não poderá utilizar, para a execução do objeto contratual, provedor de nuvem que pertença ao mesmo grupo econômico do qual faça parte, ainda que de forma minoritária, com o objetivo de evitar possíveis direcionamentos e conflitos de interesse entre os papéis de prestador de serviços técnicos e provedor de nuvem. No entanto, essa restrição não se aplica a redes de governo ou infraestruturas públicas, que poderão ser utilizadas desde que atendam aos critérios de segurança e eficiência estabelecidos, visando assegurar a supremacia do interesse da Contratante e a utilização das melhores opções disponíveis no ambiente de nuvem.

4.20. Requisitos de Integridade:

4.20.1. Nos termos da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, dispõe-se que:

4.20.1.1. das obrigações dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus agentes públicos:

- a)** não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores;
- b)** para contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não praticar atos tendentes a gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Ministério, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, atentando-se às vedações explícitas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; e
- c)** notificar a empresa contratada, por escrito, sobre desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato.

4.20.1.2. das obrigações da empresa contratada:

- a)** estabelecer normas gerais de integridade:
 - a.1)** em até 6 (seis) meses para contratos de até 12 (doze) meses; e
 - a.2)** em até 9 (nove) meses para contratos de mais de 12 (doze) meses;
- b)** orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;
- c)** adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- d)** relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;
- e)** substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

f) apresentar, no momento da celebração do contrato, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, em que é assumido o compromisso de não utilizar, na execução do contrato, mão de obra que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

g) apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, **Termo de Ciência e Concordância**, conforme anexo V deste TR, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo a esta Portaria; e

h) encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

h.1) promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

h.2) mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

h.3) canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

h.4) código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

h.5) treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

h.6) promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

h.7) adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

h.8) monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

h.9) encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato; e

i) cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. Não fazer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

5.1.10. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

5.2.11. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Será realizada reunião inicial em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.1.1.2. Em até 30 dias corridos da emissão da ordem de serviço, a Contratada efetuará a transferência administrativa das contas/projetos indicados pela PRF, existentes nos três provedores de nuvem, para iniciar seu faturamento.

6.1.2. Durante a vigência do contrato, a decisão sobre a utilização pela contratante dos serviços de qualquer dos provedores de nuvem pública homologados será precedida de análise comparativa de custos/benefícios, com a utilização de técnicas de FINOPS, que deverá considerar as respectivas condições comerciais, de arquitetura e tecnológicas vantajosas, bem como outros incentivos oferecidos à época da utilização dos serviços.

6.1.3. A PRF, oportunamente, editará normativo interno visando à regulação dos critérios de governança do contrato para a efetiva escolha do provedor previamente homologado quando da implementação de projetos em nuvem pública.

6.1.4. Próximo ao término do contrato, com antecedência mínima de 30 dias do seu término, a contratada deverá adotar as medidas previstas no tópico "Procedimentos de transição e finalização do contrato" previsto neste TR.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota.

6.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4. Formas de transferência de conhecimento

6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5.1. A Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à Contratante antes do encerramento ou rescisão contratual, autorizando a migração ou transferência administrativa das contas/projetos para uma nova empresa indicada pela Contratante em um prazo máximo de 30 dias a partir da comunicação formal pela Contratante.

6.5.1.1. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

6.5.2. A Contratada deverá destruir ou eliminar as informações da Contratante somente após a conclusão da assistência prevista no item anterior, condicionada à autorização expressa e por escrito da Contratante.

6.5.3. A Contratada deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

6.6. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.6.1. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no ANEXO IV - Modelo de Ordem de Serviço - OS.

6.7. Mecanismos formais de comunicação

6.7.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

i) Ordem de Serviço - OS;

ii) Ata de Reunião;

iii) Ofício;

- iv) Sistema de abertura de chamados;
- v) E-mails e Cartas;
- vi) Relatório de Prestação de Contas - RPC; e
- vii) Termo de Recebimento Provisório e Definitivo (TRP e TRD).

6.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.8. Formas de Pagamento

6.8.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.9.2. O Termo de Confidencialidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no Anexo II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.2.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- i) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- ii) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- iii) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- iv) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas descritas neste TR.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8.2. Além do disposto acima, a Contratante providenciará o envio de Ordem de Serviço até o antepenúltimo dia útil do mês imediatamente anterior, contendo uma estimativa do consumo projetado de CSBs junto a cada provedor de nuvem, a ser realizado no mês subsequente.

7.8.3. Ressalta-se que tal estimativa não constitui obrigação de consumo efetivo, sendo certo que o pagamento será realizado unicamente com base nos serviços efetivamente executados, conforme aferição posterior à prestação.

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo:

8.1.2. Dos índices:

8.1.2.1. IDS-TCA

IDS-TCA – TEMPO DE ATENDIMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Este indicador calcula o percentual total de tempo contabilizado para atendimento às solicitações de cadastro dos usuários na console do provedor.
Meta a cumprir	IDS-TCA igual a 100%
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas ou relatórios disponibilizados pela contratada
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando o período total de disponibilidade dentro do período de referência.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IDS-TCA} = (\text{QDM} / \text{QTT}) * 100$ Onde: QDM = Quantidade de tickets dentro da meta (Tickets com tempo atendimento igual ou inferior a 72h, descontados eventuais atrasos causados pela contratante) QTT = Quantidade total de tickets
Observações	Serão utilizados horas na medição, considerando todos os dias do mês de referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	$\text{DESC} = (1 - \text{Ia} / 100) * \text{Vs}$ DESC = valor do desconto Ia = Índice atingido = IDS-TCA Vs = Valor do serviço no mês referente ao serviço Cloud Service Brokerage - CSB Desconto está limitado a 10% do valor da demanda

8.1.1.2.2. IDS-ECP

IDS-ECP – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o atraso na entrega dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.
Meta a cumprir	IDS-ECP igual ou superior a 99%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas ou relatórios disponibilizados pela contratada.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS das demandas de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IDS-ECP} = (1 - (\text{D} / \text{T})) * 100\%$ Onde: D = Dias de atraso, ou seja, data da entrega efetiva - data da entrega prevista

	T = Total de dias do cronograma da demanda OBS.: Se a data da entrega efetiva for inferior à data da entrega prevista, considerar D = 0 (zero)
Observações	Serão utilizados dias na medição, considerando o cronograma aprovado para atendimento da demanda de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS da demanda de Consultoria Técnica Especializada em Nuvem
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	$DESC = [1 - (IDS-ECP/100)] * 0,25 * 100\%$ DESC = valor do desconto Aplica-se sobre o valor da demanda se houver descumprimento injustificado do prazo. Aplica-se quando Desc maior que 2,5% e desconto está limitado a 10% do valor da demanda.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- i) não produzir os resultados acordados;
- ii) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- i) Cumprimento das metas estabelecidas no IMR;

8.5. Do recebimento

8.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do envio do(s) relatório (s) mensal(is) de comprovação da prestação de serviços pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. A Contratada apresentará, até o quinto dia útil posterior ao período de faturamento, os volumes e valores de todos os serviços prestados, detalhados no Relatório de Prestação de Contas - RPC.

8.5.2.1. O Relatório de Prestação de Contas deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para posterior validação dos demais fiscais do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

8.5.2.2. O Relatório de Prestação de Contas deve conter:

- a) Número da(s) Ordem(ns) de Serviço;
- b) Descrição dos serviços;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Quantidade consumida dos serviços;
- e) Aferição dos Níveis de Serviços;

f) Volume e valor total dos serviços prestados.

8.5.2.3. O prazo previsto no item 8.5.1 será contado do recebimento do relatório oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.9.1. Caso haja alguma divergência ou inconsistência nos volumes e valores apontados pela Contratada, será solicitada a correção do RPC e respectiva restituição em até 48h.

8.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, exceto em relação a parcela incontroversa devidamente faturada em separado.

8.5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5.15. Os créditos concedidos pelos provedores de nuvem à Contratada, quando forem efetivamente utilizados, não deverão ser considerados/aplicados ao faturamento mensal como serviços contratados/consumidos.

8.5.16. Os Termos de Recebimento Definitivo e Provisório serão elaborados conforme minutas da Secretaria de Governo Digital, constantes no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/templates-e-listas-de-verificacao>.

8.6. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.6.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.6.1.1. Apuração de existência de chamados de indisponibilidade dos serviços de nuvem no período.

8.6.1.2. Verificação de eventuais indisponibilidades publicadas nos portais públicos dos provedores de nuvem, mesmo que não tenham sido abertos chamados internos acusando tais indisponibilidades.

8.6.1.3. Verificação de cumprimento de todos os índices de disponibilidade e entrega elencados no IMR.

8.6.1.4. Verificação de compatibilidade entre a quantidade de serviços mensais indicados no RPC e do relatório mensal de consumo extraído da console de cada fornecedor de nuvem.

8.7. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.7.1. A avaliação da qualidade do serviço será realizada pelo IMR, conforme já previsto no Termo de Referência, já as sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual são disciplinadas no contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.2. Não há, portanto, qualquer especificidade adicional a ser tratada neste item, uma vez que os critérios de avaliação e penalidades já estão devidamente contemplados nos instrumentos aplicáveis.

8.8. Liquidação

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.3.1. o prazo de validade;

8.8.3.2. a data da emissão;

8.8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.3.5. o valor a pagar; e

8.8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.9. Prazo de pagamento

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária baseada em multa de 1% (um por cento) e juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

8.10. Forma de pagamento

8.10.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Cessão de crédito

8.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.11.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.11.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Justificativa da contratação por meio de dispensa de licitação:

9.1.2.1. A contratação do Serviço de Cloud Broker está sendo realizada por dispensa de licitação, fundamentada no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a aquisição, por órgãos da Administração Pública, de serviços prestados por entidades que integrem a Administração Pública e que tenham sido criadas para esse fim específico, desde que os preços contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.2.2. O SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, possui atribuição legal para a prestação de serviços de tecnologia da informação e computação em nuvem para órgãos da Administração Pública Federal, foi criado pela Lei nº 4.516/64, que foi alterada pela Lei nº 5.615/70, caracterizando-se como fornecedor que se enquadra nos requisitos previstos no referido dispositivo legal.

9.1.2.3. Conforme estudo realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), a contratação do SERPRO é solução tecnicamente viável para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal (PRF), especialmente pela sua capacidade de atuar como Cloud Broker Multicloud, permitindo a intermediação de serviços de computação em nuvem de diferentes provedores.

9.1.2.4. O modelo de contratação baseado em CSBs (Cloud Service Brokerage), adotado pelo SERPRO, é amplamente reconhecido e já utilizado por outros órgãos de grande relevância, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF), evidenciando sua confiabilidade e adequação às exigências do setor público.

9.1.2.5. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Pesquisa de Preços demonstraram que os preços praticados pelo SERPRO possuem compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e também para serviços similares prestados pelo Serpro de mesmo objeto.

9.1.2.6. Diante desses fatores, a contratação direta do SERPRO atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e jurisprudência do TCU, assegurando viabilidade técnica, conformidade com os preços de mercado, continuidade dos serviços e segurança jurídica para a Administração Pública. A contratação é essencial para a modernização e eficiência das operações da PRF, garantindo um ambiente de computação em nuvem robusto, seguro e alinhado às diretrizes de transformação digital do governo federal.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Não serão exigíveis, com fundamento no Parecer Referencial n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. No caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, **ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá, em caráter excepcional, ser efetivada**, com base na **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 Não serão exigíveis, com fundamento no Parecer Referencial n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Não serão exigíveis, com fundamento no Parecer Referencial n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

9.8. Vedação de consórcios

9.8.1. A participação de empresas em consórcio nesta contratação não será permitida, considerando a natureza do serviço e a modalidade de contratação adotada.

9.8.2. A vedação justifica-se pelos seguintes fatores:

9.8.2.1. O objeto será executado exclusivamente pelo Serpro, empresa pública federal com competência legal para atuar como Cloud Service Broker (CSB). Como o Serpro já possui expertise consolidada na intermediação de serviços de computação em nuvem para órgãos públicos, não há necessidade de participação de consórcios, pois a execução será centralizada em um único prestador.

9.8.2.2. A formação de consórcios poderia fragmentar responsabilidades, dificultando a governança e fiscalização do contrato. Além disso, o modelo de precificação do Serpro já é padronizado e utilizado em outros órgãos públicos, assegurando previsibilidade orçamentária e simplificação da gestão contratual.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.230.830,27 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste documento.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. O objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200109/00001;
- II) Fonte de Recursos: 0174020197;
- III) Programa de Trabalho: 06.181.5116.2723.0001;
- IV) Natureza de Despesa: 33904017/33903504;
- V) Plano Interno: RF99OS9DTIC (Contratos de TIC);

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Cronograma Físico Financeiro

EVENTO	PRAZO	VALOR
Prestação mensal do serviço.	20 dias úteis do recebimento da fatura /nota fiscal.	Custo mensal dos serviços, considerando os devidos ajustes decorrentes de glosas previstas e que será faturado o consumo conforme demanda da PRF.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. Registram-se, para fins de conformidade normativa, as seguintes informações sobre a presente contratação:

12.1.1. Não há limite de contingenciamento aplicável à presente contratação;

12.1.2. O objeto da contratação não incide nas hipóteses de vedações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

12.1.3. O objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

12.1.4. Nos termos do Art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022, o presente Termo de Referência foi classificado como público no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da PRF.

12.1.5. A solução de TIC a ser contratada não está contemplada no Catálogo de Soluções de TIC padronizadas da Secretaria de Governo Digital (SGD), órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

12.2. Havendo qualquer divergência entre este Termo de Referência e o Contrato, prevalecerão as disposições contratuais.

12.3. Dos Anexos

12.3.1. São partes vinculadas e indissociáveis deste Termo de Referência os seguintes anexos:

12.3.1.1. ANEXO - I - Estudo Técnico Preliminar nº 16/2023

12.3.1.2. ANEXO - II - Minuta Termo de Confidencialidade

12.3.1.3. ANEXO - III - Modelo de Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais

12.3.1.4. ANEXO - IV - Modelo de Ordem de Serviço - OS

12.3.1.5. ANEXO - V - Modelo de Termo de Ciência e Concordância.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO BORGES NOGUEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 13:58:34.

LUIZ GUSTAVO BRIGUET

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 15:15:26.

ANDERSON FRATUCI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 16:03:44.

WELTON RODRIGO TORRES NASCIMENTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 14:44:06.

THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 09:43:40.

JOEDSON CAMILO DE OLIVEIRA

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 14:55:24.

JOSE JOBSON FERREIRA TORRES JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/06/2025 às 14:36:13.

GISELE LIMA CARVALHO

Gerente do Eixo de Contratações de TIC



Assinou eletronicamente em 06/06/2025 às 09:33:09.